

**PROCESSO TC: 72.002.436.18-90**

**Interessada: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP**

**Objeto: Balanço do Exercício de 2017**

**Relator: Conselheiro Maurício Faria**

**Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim:**

Acompanho o Relator pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas, fazendo, no entanto, três apontamentos. O primeiro deles diz respeito ao item 19.4.1 das Infringências e Determinações, no que tange à instituição de renúncia de receita por lei não específica.

Nesse âmbito, o Douto Relator acolheu o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e estendeu o apontamento, além da Casa Civil, à Câmara Municipal, considerando-a também responsável. Eu sugeriria aduzir o seguinte para estender o apontamento a ela: Desde que o projeto seja de sua iniciativa.

No item 19.4.2, também das Infringências e Determinações, no que se refere à concessão de incentivos fiscais, a lei da PPI é de iniciativa do Executivo, da Secretaria da Fazenda. Aqui, também, sua Excelência faz um apontamento à responsabilização da Câmara Municipal pela aprovação desse tipo de legislação. Eu suprimiria este apontamento no tocante à Câmara Municipal. Nesse particular, entendo que ela tem as suas comissões, que devem fazer a avaliação, sendo certo que os Senhores Vereadores estão bem assessorados para saber se devem ou não votar daquela maneira.

E, com relação ao item 2 da Conclusão de seu Voto – Determinação às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social expresso nos seguintes termos: "Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os Contratos de Gestão e Convênios em vigor das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social.". Nesse aspecto faria igualmente um destaque para excluir aquele "dinheiro carimbado", que é o dinheiro destinado dos Fundos, como, por exemplo, o FUNCAD, que não entra no cálculo da despesa de pessoal.

São as observações que tenho a fazer.

TCM, 26 de junho de 2018.

**a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor.**

**ATA DA 2.991ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018, ano do Jubileu de Ouro deste Tribunal de Contas, às 13h15min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.991ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Domingos Dissei, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, Edson Simões e Maurício Faria, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e os Procuradores Fábio Costa Couto Filho e Robinson Sakiyama Barreirinhas. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 22 de junho do corrente mês, esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referentes ao exercício de 2016. A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio solicitou

ao Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de que pudesse relatar o processo **TC 2.434/18-65** (Acomp. TCs 8.779/17-79, 1.026/18-13, 1.027/18-86, 1.073/18-01, 1.080/18-69 e 2.041/18-42), concernente às referidas Contas, com relatório e voto, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou o seguinte **PARECER**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2017, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSF, bem como do seu Fundo Especial de Despesas – FED, relativas ao exercício financeiro de 2017, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento. Decidem, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSF e ao seu Fundo Especial de Despesas – FED, um aprimoramento no seu setor contábil no sentido de: 1- Registrar as receitas do Fundo Especial de Despesas em rubricas específicas, observando a devida classificação orçamentária; 2- Realizar no Balanço Financeiro a segregação dos saldos dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa; 3- Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema; 4- Realizar o ajuste de baixa do saldo superavaliado registrado na conta de atos potenciais ativos, decorrente da apólice 100.18.0000.4289, vencida em 19.05.17. Decidem, afinal, à unanimidade, determinar à Coordenadoria Processual desta Corte, o envio dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 72, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Declarou-se impedido o Conselheiro Roberto Braguim, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no Exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro." Prosseguindo, o Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei, devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro João Antonio. **Reassumindo a direção dos trabalhos, o Conselheiro Presidente João Antonio assim se manifestou**: "Este excelente profissional Robinson Sakiyama Barreirinhas que tive a honra de conviver na Prefeitura de São Paulo, agora integra os quadros. Foi Secretário do Município, foi Procurador-Geral, e agora temos a honra de recebê-lo como integrante da equipe da Procuradoria da Fazenda. Seja bem-vindo." A seguir, a presidência concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as Considerações Finais. Nada mais havendo a tratar, às 13h35min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pelos Procuradores.

**PROCESSO TC: 72.002.434.18-65**

**Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSF) e Fundo Especial de Despesas (FED)**

**Objeto: Contas do Exercício de 2017**

**Responsável: Conselheiro Roberto Braguim**

**Relator: Conselheiro João Antonio da Silva Filho**

**RESUMO DO RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO**

**INTRODUÇÃO**

O objetivo do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle é demonstrar e avaliar o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Município, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças apresentou, em 28.03.18, a documentação que compõe a prestação de contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, referente ao exercício de 2017.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do TCMSF e do FED foram publicados no Diário Oficial da Cidade de 27.03.18.

Até 2017, o processo contábil foi operacionalizado pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), passando, a partir de 2018, a ser realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao §6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que todos os Poderes devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira.

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Balanço Orçamentário e os quadros de Execução de Restos a Pagar foram apresentados conforme as estruturas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 7ª edição e pela Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07.

**Balanço Orçamentário TCMSF 2017 (Quadro Principal)**

Em R\$ mil

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo		
Receitas Correntes	-	-	-	-		
Receitas de Capital	-	-	-	-		
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS</b>	-	-	-	-		
Operações de Crédito/Refinanciamento	-	-	-	-		
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO</b>	-	-	-	-		
DÉFICIT			232.033			
<b>TOTAL</b>	-	-	232.033			
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	-	-	-	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-		
Superávit Financeiro	-	-	-	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-		
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>	<b>Saldo</b>
Despesas Correntes	310.660	305.954	231.358	222.515	221.644	74.597
Pessoal e Encargos Sociais	272.460	268.404	212.116	210.113	209.277	56.288
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	38.200	37.550	19.241	12.401	12.367	18.309
Despesas de Capital	290	940	676	352	352	264
Investimentos	290	940	676	352	352	264
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>310.950</b>	<b>306.894</b>	<b>232.033</b>	<b>222.867</b>	<b>221.996</b>	<b>74.861</b>
Amortiz. de Dívida/Refinanc.	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANC.</b>	<b>310.950</b>	<b>306.894</b>	<b>232.033</b>	<b>222.867</b>	<b>221.996</b>	<b>74.861</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>310.950</b>	<b>306.894</b>	<b>232.033</b>	<b>222.867</b>	<b>221.996</b>	<b>74.861</b>
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-

A Auditoria registrou que o TCMSF não elaborou nota explicativa tratando do detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito, em desacordo ao MCASP 7ª edição. As demais notas explicativas estavam consistentes com a Demonstração.

**Receitas**

O Balanço Orçamentário não apresenta valores de receitas, uma vez que toda a execução orçamentária é realizada com a utilização das transferências recebidas da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

**Alterações Orçamentárias**

Foram abertos quatro créditos adicionais intraorçamentários, por ato próprio, com anulação parcial de outras dotações, e um crédito interorçamentário pela PMSP, por meio de Decreto Municipal, que anulou parcialmente uma dotação do TCMSF para suplementação do Fundo Municipal de Saúde.

A Auditoria registrou que o roteiro contábil utilizado para os créditos adicionais suplementares por anulação de dotação está incompleto, na medida em que não há registros na conta "5.2.2.1.3.09 – Dotação Adicional por Fonte", em desacordo ao item 4.3, Parte I, do MCASP 7ª edição e ao PCASP 2017.

**Despesas**

A dotação inicial foi fixada em R\$ 310,9 milhões e, após as alterações orçamentárias, foi atualizada para R\$ 306,9 milhões. Desse valor, R\$ 232 milhões foram empenhados em 2017 (24,4% de economia orçamentária).

**Evolução das Despesas Orçamentárias**

O valor empenhado no exercício de 2017 foi 7,4% superior ao empenhado em 2016. No mesmo período, a inflação foi de 2,27% (IPC-Fipe Geral).

Analisando as variações absolutas, nota-se que a maior disparidade de um exercício para o outro se refere ao aumento nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, diante da atualização monetária dos vencimentos, aumento de servidores efetivos e não efetivos, crescimento vegetativo da folha de pagamento e enquadramentos.

**Regularidade das Despesas**

Teste sobre a regularidade das despesas do TCMSF e FED detectou as seguintes irregularidades:

\* Despesas com reformas e obras no TCMSF estão sendo classificadas como despesas correntes ao invés de despesas de capital, em desacordo aos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria SOF/STN nº 163/01.

\* Utilização indevida de modalidade de aplicação "90 – Aplicação Direta" no registro orçamentário de despesa em que deveria ser utilizada a modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Entidades Integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", não observando o disposto na Portaria SOF/STN nº 163/01 e no subitem 4.4.2.4, Parte I, do MCASP 7ª edição.

**Despesas de Exercícios Anteriores**

Em 2017, o valor empenhado em DEA foi de R\$ 262 mil (redução de 48% de 2016 para 2017), o que demonstra uma melhoria no processo de execução orçamentária.

**Inscrição de Restos a Pagar**

Ao final do exercício de 2017, o TCMSF inscreveu R\$ 10 milhões em restos a pagar, enquanto a disponibilidade de caixa e equivalentes era da ordem de R\$ 11 milhões, saldo suficiente para cobertura das despesas.

O valor inscrito em 2017 foi 43,7% menor que em 2016 (R\$ 17,8 milhões), o que demonstra uma melhora na eficiência do processo de execução orçamentária.

Ao final do terceiro mês do exercício de 2018, um saldo de R\$ 982 mil ainda estava pendente nos registros contábeis. Isso ocorre porque o TCMSF não possui norma interna que preveja uma data limite de pagamento ou cancelamento dos restos a pagar inscritos, ou seja, não há prazo para regularização desses saldos.

**Transparência da Informação**

Em consulta aos portais de transparência, não foi localizado o detalhamento da execução orçamentária por nota de empenho, em desacordo com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.185/10.

Quanto às receitas, apesar de os relatórios referentes ao exercício de 2017 não apresentarem a informação dos valores correspondentes à previsão, nos relatórios referentes ao exercício de 2018 tal informação já está sendo apresentada.

**GESTÃO FINANCEIRA**

O Balanço Financeiro de 2017 apresentou estrutura incompatível com a IPC 06 e com o item 3 da parte V do MCASP 7ª edição, pois os saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados não foram segregados da conta de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Balanço Financeiro

Em R\$ mil

**Ingressos**

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		-	-
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>236.000</b>	<b>220.000</b>
Transferências Recebidas Para a Execução Orçamentária		236.000	220.000
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>69.095</b>	<b>71.776</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		9.166	17.025
Inscrição de Restos a Pagar Processados		871	790
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		59.057	53.961
<b>Saldo Do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>27.204</b>	<b>15.331</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.204	15.331
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>332.299</b>	<b>307.107</b>

**Dispêndios**

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>232.033</b>	<b>216.076</b>
Ordinária		232.033	216.076
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>6.145</b>	<b>6.542</b>
Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	1	6.145	6.542
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>79.558</b>	<b>57.285</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		10.905	2.853
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		790	887
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		63.939	53.546
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2	3.924	-
<b>Saldo Para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>14.563</b>	<b>27.204</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.563	27.204
<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>332.299</b>	<b>307.107</b>

As notas explicativas do Balanço Financeiro referem-se ao saldo de duodécimos não utilizados no exercício de 2016, devolvidos à PMSP em 2017, e ao saldo não utilizado em 2017, devolvido em 2018. As informações são consistentes.

Em 2017, na tabela de código de fontes, não houve um identificador específico para os recursos extraorçamentários. A partir de 2018, com a utilização do sistema SOF, o controle passou a ocorrer, em atendimento ao MCASP 7ª edição.

**Ativo Financeiro - Caixa e Equivalentes de Caixa**

A maior parte dos recursos financeiros do TCMSF está depositada em aplicação financeira em Fundos Exclusivos, no Banco do Brasil, tendo movimentações de resgate conforme a necessidade financeira do TCMSF.

Foi constatada divergência entre os valores dos extratos bancários das aplicações financeiras e os constantes nos balancetes, pois o entendimento da Contabilidade do TCMSF em 2017 era de que o reconhecimento da receita dos rendimentos deveria se dar apenas quando houvesse o resgate da aplicação. A partir de março de 2018, o TCMSF passou a adotar, devidamente, o regime de competência para o registro dos rendimentos das aplicações financeiras, em atendimento ao item 5 da NBC-T 16.10 e aos princípios da competência e oportunidade.

**Passivo Financeiro**

Dentre os valores mais significativos do Passivo Financeiro, destaca-se o provisionamento de R\$ 3,97 milhões referentes à devolução do superávit financeiro para a PMSP.

Não foi detectada intempetividade de pagamentos na amostra de processos examinada pela Auditoria,

**Execução de Restos a Pagar**

O exercício de 2017 iniciou-se com R\$ 17 milhões inscritos em restos a pagar não processados e R\$ 789,6 mil em restos a pagar processados. Do total inscrito em restos a pagar não processados, R\$ 6,1 milhões foram cancelados (36,0%), sendo a maior parte classificada como despesas com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 4,8 milhões). O restante do valor de Restos a Pagar foi integralmente liquidado e pago em 2017.

**Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)**

As contas representativas de Disponibilidades por Destinação de Recursos têm a função de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade. Foram realizados exames sobre as referidas contas, não tendo sido constatadas distorções relevantes.

**Recebimentos e devolução dos duodécimos**

A Auditoria realizou exames na documentação correspondente à solicitação, ao recebimento e à devolução do excesso dos duodécimos, tendo sido constatada a tempestividade e a suficiência na solicitação e no recebimento desses valores.

A Auditoria constatou a tempestividade e a suficiência na solicitação e recebimento de duodécimos e na devolução do excesso desses valores.

**Demonstração dos Fluxos de Caixa**

A estrutura da Demonstração de Fluxo de Caixa de 2017 está compatível com a IPC 08 e com o item 6 da Parte V do MCASP 7ª edição.

Demonstração de Fluxo de Caixa

Em R\$ mil

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	Nota	Exercício atual	Exercício anterior
<b>INGRESSOS</b>		<b>295.057</b>	<b>273.961</b>
<b>OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>		<b>295.057</b>	<b>273.961</b>
Transferências Recebidas Para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1	236.000	220.000
Recebimentos Extraorçamentários		59.057	53.961
<b>DESEMBOLSOS</b>		<b>(307.341)</b>	<b>(262.003)</b>
<b>PESSOAL E DEMAIS DESPESAS</b>		<b>(233.334)</b>	<b>(201.915)</b>
Legislativa	2	(233.334)	(201.915)
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>		<b>(74.008)</b>	<b>(60.088)</b>
Devolução de Transferências Recebidas Para a Execução Orçamentária	3	(10.069)	(6.542)
Pagamentos Extraorçamentários		(63.939)	(53.546)
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		<b>(12.284)</b>	<b>11.959</b>
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>		-	-
<b>INGRESSOS</b>		-	-
<b>DESEMBOLSOS</b>		<b>(357)</b>	<b>(86)</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante		(357)	(86)
<b>FLUXO LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>		<b>(357)</b>	<b>(86)</b>
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		-	-
<b>INGRESSOS</b>		-	-
<b>DESEMBOLSOS</b>		-	-
<b>FLUXO LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		-	-

**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)**

**CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL**

**CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL**

O Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais é o fluxo mais representativo do TCMSF, haja vista que compreende os recebimentos dos Duodécimos e os dispêndios com as Despesas de Pessoal.

A Auditoria registrou que não foram detalhados nas notas explicativas os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, a exemplo dos duodécimos não utilizados no exercício de 2017 (a serem devolvidos), dos depósitos restituíveis e dos valores vinculados.